

Caderno 8

QUINTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2012

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 10. A avaliação do merecimento dar-se-á por meio de:

I - relatórios de atividades funcionais, elaborados mediante levantamento manual e sistemas informatizados, tais como Sistema de Atividades Anuais (SIATIVA) e Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público (SIAMP);

II - relatórios resultantes das inspeções e correições levadas a efeito pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, podendo esta realizar visita de inspeção por amostragem, dentre os inscritos no certame, resguardada a prévia comunicação da visita. (art. 3º, V, da Res. nº 43, do CNMP, e art. 2º, § 2º, do Provimento nº 02/2009-MP/CGMP);

III - relatórios contendo conceitos obtidos pela avaliação dos trabalhos judiciais e extrajudiciais remetidos à Corregedoria-Geral, nos quesitos:

a) segurança e qualidade técnica do trabalho jurídico encaminhado no ato da inscrição.

b) grau de efetividade do trabalho a ser indicado e encaminhado pelo membro no ato da inscrição, demonstrando a efetividade e o impacto deste na sociedade;

IV - documentos e informações constantes das fichas e pastas funcionais de cada membro, mantidas pela Corregedoria-Geral;

V - inspeção permanente, pelos Procuradores de Justiça, dos serviços dos Promotores de Justiça nos feitos em que oficiarem e declarações e informações complementares fornecidas pelo candidato quando da habilitação no certame.

VI - Cumprimento das metas do Plano de Atuação informado pelo membro no ato da inscrição e inserido no Sistema de Elaboração e Acompanhamento dos Planos de Atuação do Ministério Público (SEAPA), quadrimestralmente.

§ 1º Na remoção e promoção para o cargo de Promotor de Justiça, o merecimento será apurado em toda a carreira.

§ 2º No acesso ao cargo de Procurador de Justiça, o merecimento será apurado na última entrância.

§ 3º Na remoção no cargo de Procurador de Justiça, o merecimento será apurado no exercício do cargo.

Art. 11. A presteza deve ser avaliada quanto aos seguintes aspectos e observadas as respectivas pontuações:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

a) atuação em Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade ao exercício das funções - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

b) cumulações de cargos da carreira, cumulação de cargo da carreira com função administrativa, cumulação de cargos da carreira com aprimoramento cultural - de 0 (zero) a 6 (seis) pontos;

c) exercício de atividades de assessoramento e representação de classe, sem cumulação - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

d) atuação, como organizador, debatedor ou expositor, em eventos de capacitação, audiências e consultas públicas promovidas e efetivamente realizadas no interesse da instituição - de 0 (zero) a 3 (três) pontos;

e) participação em grupo de trabalho ou grupo de estudo institucional - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

f) instauração e conclusão de procedimentos administrativos cíveis e criminais e de inquéritos civis - de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

g) participação em realização de mutirões - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

h) Atuação em Tribunal do Júri em Promotoria de Justiça diversa da qual seja titular ou esteja respondendo. - de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

II - entrega, no prazo, de relatórios e envio da elaboração, retificação e informação da execução do plano de atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público - de 0 (zero) a 6 (seis) pontos.

Art. 12. A produtividade será avaliada levando-se em conta os seguintes aspectos e observadas as respectivas pontuações:

I - os atos jurídicos praticados pelo membro no exercício profissional - de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos; e

II - as peças jurídicas produzidas no exercício profissional - de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

§ 1º Os atos e peças jurídicas serão aferidos por meio de levantamento manual e sistemas informatizados, tais como SIATIVA e SIAMP, praticados e produzidos durante toda a carreira do membro do Ministério Público.

§ 2º As pontuações previstas nos incisos I e II obedecerão à gradação de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos (Grupo I – Atos Jurídicos), 0 (zero) a 10 (dez) pontos (Grupo II – Atos Jurídicos), 0 (zero) a 5 (cinco) pontos (Grupo I – Peças Jurídicas), 0 (zero) pontos a 15 (quinze) pontos (Grupo II – Peças Jurídicas), conforme tabela apuratória anexa a esta Resolução.

Art. 13. A segurança e a qualidade técnica do trabalho jurídico serão aferidas pela firmeza e confiabilidade da peça encaminhada, levando-se em conta a apresentação, a adequação, a fundamentação fática e jurídica, a correção de linguagem e os requisitos formais, consoante os critérios estabelecidos pelo Provimento da Corregedoria-Geral que dispõe sobre a avaliação do desempenho funcional dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará, em estágio probatório, por meio dos trabalhos jurídicos produzidos e encaminhados trimestralmente à Corregedoria-Geral, com gradação de 0 (zero) a 6 (seis) pontos.

Parágrafo único. Para a avaliação de que trata este artigo, será considerado o trabalho judicial referido no art. 7º, inciso II, alínea d, desta Resolução.

Art. 14. O grau de efetividade da atuação judicial ou extrajudicial será avaliado mediante análise do trabalho referido no art. 7º, II, c, que poderá ser encaminhado por e-mail até o término do prazo de inscrição, para o qual o candidato deverá demonstrar, em redação sucinta, a complexidade da elaboração, a efetividade e o impacto deste na sociedade, com observância à gradação de 0 (zero) a 6 (seis) pontos.

Art. 15. O aprimoramento da cultura jurídica em área de interesse da Instituição será aferido conforme os comprovantes encaminhados à Corregedoria-Geral, relativos aos seguintes itens:

I - título ou certificado de conclusão de curso de especialização - 1 (um) ponto;

II - título ou certificado de conclusão de curso de mestrado - 1,5 (um e meio) pontos;

III - título ou certificado de conclusão de curso de doutorado - 2 (dois) pontos;

IV - título ou certificado de conclusão de curso pós-doutorado - 2,5 (dois e meio) pontos;

V - publicação de livros, artigos e teses, obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos; e

VI - certificado de frequência integral a congressos, seminários, conferências, palestras, painéis e outros eventos dirigidos ao aprimoramento jurídico do membro do Ministério Público - de 0 (zero) a 1 (um) ponto.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, serão aceitos os cursos realizados de forma telepresencial ou semipresencial, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º Aos candidatos vencedores, as pontuações a que se referem os incisos V e VI não serão mais atribuídas em certames posteriores.

Art. 16. O tempo de efetivo exercício na carreira será aferido pela Corregedoria-Geral, com apuração até a data da publicação do edital do certame - de 0 (zero) a 6 (seis) pontos.

Art. 17. O plano de atuação será avaliado mediante as informações do candidato, no ato da inscrição, sobre a execução do plano de atuação de origem, destacando as ações executadas de acordo com as atividades e metas planejadas para todas as Promotorias ou Procuradorias de Justiça em que atuou durante a vigência do plano de atuação, com observância à gradação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Parágrafo Único. Nas inscrições realizadas no período do primeiro quadrimestre do Plano de Atuação vigente, quando ainda não tiver ocorrido o primeiro acompanhamento da execução, o PA será avaliado mediante a elaboração e o envio do mesmo, bem como sua retificação, se esta for necessária.

Art. 18. O Conselho lançará a pontuação em conformidade com o maior ou menor desempenho do candidato, registrado em sua ficha funcional, no relatório da Corregedoria-Geral e em suas declarações e informações prestadas quando da inscrição no certame, observando-se para tanto o seguinte critério:

I - na escala de 0 (zero) a 2 (dois) pontos serão utilizadas as faixas de pontuação 2,0 (dois), 1,5 (um e meio), 1,0 (um), 0,5 (meio) e 0 (zero);

II - na escala de 0 (zero) a 3 (três) pontos serão utilizadas as faixas de pontuação 3,0 (três), 2,0 (dois), 1,5 (um e meio), 1 (um), 0,5 (meio) e 0 (zero);

III - na escala de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos serão utilizadas as faixas de pontuação 4,0 (quatro), 3,0 (três), 2,0 (dois), 1,5 (um e meio), 1 (um), 0,5 (meio) e 0 (zero);

IV - na escala de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos serão utilizadas as faixas de pontuação 5,0 (cinco), 4,0 (quatro), 3,0 (três), 2,0

(dois), 1,5 (um e meio), 1 (um), 0,5 (meio) e 0 (zero);

V - na escala de 0 (zero) a 6 (seis) pontos serão utilizadas as faixas de pontuação 6, 0 (seis), 5,0 (cinco), 4,0 (quatro), 3,0 (três), 2,0 (dois), 1,5 (um e meio), 1 (um), 0,5 (meio) e 0 (zero);

VI - na escala de 0 (cinco) a 10 (dez) pontos serão utilizadas as faixas de pontuação 10,0 (dez), 9,0 (nove), 8,0 (oito), 7,0 (sete), 6,0 (seis), 5 (cinco), 4,0 (quatro), 3,0 (três), 2,0 (dois), 1,5 (um e meio), 1 (um), 0,5 (meio) e 0 (zero).

VII - na escala de 0 (cinco) a 15 (quinze) pontos serão utilizadas as faixas de pontuação 15,0 (quinze), 14,0 (quatorze), 13,0 (treze), 12,0 (doze), 11,0 (onze), 10,0 (dez), 9,0 (nove), 8,0 (oito), 7,0 (sete), 6,0 (seis), 5 (cinco), 4,0 (quatro), 3,0 (três), 2,0 (dois), 1,5 (um e meio), 1 (um), 0,5 (meio) e 0 (zero).

§ 1º O Conselheiro deverá agregar ao voto os fundamentos de sua pontuação.

§ 2º É facultado ao Conselheiro atribuir a mesma pontuação a candidatos que estejam em situações semelhantes ou com diferença ínfima de desempenho.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, de 18 de maio de 2012.

Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, 7 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

MARIO NONATO FALANGOLA

Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, em exercício

Presidente do Conselho Superior com delegação do PGJ

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Conselheira / Secretária do CSMP

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Conselheiro

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Conselheira

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 002/2012/MP/CSMP - TABELA APURATÓRIA

Nº	Descrição	Faixa de Pontuação
I	PRESTEZA	0 – 31
1	DEDICAÇÃO	0-25
1.1	Atuação em Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade ao exercício das funções	0 – 2
1.2	Cumulação de cargos da carreira, cumulação de cargos da carreira com função administrativa, cumulação de cargos da carreira com aprimoramento cultural.	0 – 6
1.3	Exercício de atividades de assessoramento e representação de classe, sem cumulação	0 – 2
1.4	Atuação, como organizador, debatedor ou expositor, em eventos de capacitação, audiências públicas e consultas públicas promovidas e efetivamente realizadas no interesse da Instituição.	0 – 3
1.5	Participação em grupo de trabalho ou grupo de estudo institucional.	0 – 2
1.6	Instauração e conclusão de procedimentos administrativos cíveis e criminais e de inquéritos civis.	0 – 4
1.7	Participação em mutirões.	0 – 2
1.8	Atuação em Tribunal do Júri em Promotoria de Justiça diversa da qual seja titular ou esteja respondendo.	0 – 4
2	ENTREGA DE RELATÓRIOS E PLANO DE ATUAÇÃO-	0 – 6
II	PRODUTIVIDADE	0 – 35
1	ATOS JURÍDICOS NA CARREIRA	0 -15